



## EDITAL

Anabela de Miranda Isidoro, Diretora Regional dos Recursos Florestais, torna público com fundamento no disposto no nº5 do artigo 32º de Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio, de que por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 19 de junho de 2013, foi aprovado o calendário venatório para a ilha de São Jorge, a vigorar na época venatória de 2013/2014, que se inicia a 1 de julho de 2013 e termina a 30 de junho de 2014.

### Artigo 1.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo ao presente edital, vigora em toda a ilha de São Jorge, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de São Jorge.

### Artigo 2.º

1 – Na época venatória 2013/2014, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*)
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix*)
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*)
- d) Narceja (*Gallinago gallinago*)
- e) Pombo-da-rocha (*Columba livia*)
- f) Pato-real (*Anas platyrhynchos*)
- g) Marrequinha (*Anas crecca*)
- h) Piadeira (*Anas penelope*)

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

### Artigo 3.º

1 – Na época venatória de 2013/2014, é proibida a caça à Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.



## ANEXO

## Calendário Venatório da ilha de São Jorge, para a época 2013/2014

Espécie	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo ( <i>Oryctolagus cuniculus</i> )	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão, Cetraria e com Furão	Durante toda a época venatória (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	Sem limite
Codorniz ( <i>Coturnix coturnix</i> )	Salto (com cão de parar)	De 1 a 22 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 13:00 horas	5 / caçador
Galinholha ( <i>Scolopax rusticola</i> )	Salto	De 13 de outubro a 24 de novembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 17:00 horas	3 / caçador
Narceja ( <i>Gallinago gallinago</i> )	Salto	De 13 de outubro a 3 de novembro (apenas aos domingos e feriados)	Das 9:00 até às 13:00 horas	3 / caçador
Perdiz-vermelha ( <i>Alectoris rufa</i> )	Proibida a caça			
Pombo-da-rocha ( <i>Columba livia</i> )	Espera	De 1 de agosto a 28 de fevereiro (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	30 / caçador
Pato-real ( <i>Anas platyrhynchos</i> )	Espera e Salto	De 13 de outubro a 5 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	5 / caçador
Marrequinha ( <i>Anas crecca</i> )	Espera e Salto	De 13 de outubro a 5 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	5 / caçador
Piadeira ( <i>Anas penelope</i> )	Espera e Salto	De 13 de outubro a 5 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	5 / caçador

Ponta Delgada, 26 de Junho de 2013

A Diretora Regional

Anabela de Miranda Isidoro